



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL
COMARCA DE SENA MADUREIRA**

Abril de 2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **24 a 28.04.2017**, para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUIZ DE DIREITO TITULAR FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	24 a 28.04.2017
Processos em andamento:	Vara Criminal: 1.270 Vara Criminal-Juizado Especial: 05
Data do processo mais antigo:	<u>Vara Criminal: 25/10/2001</u> (0024069-61.2001.8.01.0001 – Situação: Em andamento) <u>Vara Criminal-Juizado Especial:</u> 10/06/2014 (0800051-53.2014.8.01.0011 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 24 de abril de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Avaliação

Processo	Classe
0000008-52.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000519-79.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000588-82.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000770-05.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000924-18.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001068-89.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001092-88.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001101-89.2010.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001182-62.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001218-70.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001538-62.2012.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002020-68.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002039-11.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002122-90.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002149-10.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002642-55.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0003264-08.2011.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0003402-33.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003408-74.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000094-52.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000179-48.2010.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000290-90.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000342-57.2012.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000771-82.2016.8.01.0011	Inquérito Policial
0000888-73.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001120-22.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001141-61.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001161-57.2013.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001389-95.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001672-84.2015.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001899-40.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001939-90.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002612-83.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003570-69.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003870-94.2015.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

b) Ag. Criação PEC

Processo	Classe
0000162-36.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000940-69.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001029-92.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001325-51.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001710-96.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001718-73.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001968-77.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002230-56.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002315-08.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002806-49.2015.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0003037-42.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003138-16.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003624-98.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800205-71.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000429-13.2012.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001179-10.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001871-09.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002994-81.2011.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003538-64.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0000766-60.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001872-91.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000229-30.2017.8.01.0011	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0001556-49.2013.8.01.0011	Inquérito Policial
0001898-55.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002391-08.2011.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0002892-20.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003142-19.2016.8.01.0011	Carta Precatória Criminal
0003427-80.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001783-34.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Geração de ordem

Processo	Classe
0000454-84.2016.8.01.0011	Pedido de Providências

g) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0001104-39.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001326-02.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000547-18.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001217-85.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001676-24.2015.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001707-15.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001987-78.2016.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0001996-74.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Vista ao Advogado

Processo	Classe
0000926-85.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001309-97.2015.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001866-50.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002747-27.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000005-29.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000246-08.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000417-28.2014.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0000596-25.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001935-82.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002113-31.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002232-26.2015.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002664-11.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002932-02.2015.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003164-14.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003336-53.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003474-54.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003607-96.2014.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Sumário

i) Vista ao Defensor do Réu

Processo	Classe
0001538-23.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002932-65.2016.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001588-49.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002102-41.2012.8.01.0011	Ação Penal de Competência do Júri
0003472-21.2013.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.1.2. Execução Penal- Processos

a) Ag. Análise Inicial do Apenado

Processo	Classe
0000263-05.2017.8.01.0011	Execução da Pena

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000214-61.2017.8.01.0011	Execução da Pena
0002731-73.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0002857-26.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0001479-35.2016.8.01.0011	Execução da Pena

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000171-27.2017.8.01.0011	Execução da Pena
0000464-28.2016.8.01.0012	Execução Provisória
0000924-28.2010.8.01.0011	Execução da Pena
0001450-82.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0001993-22.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0003085-98.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0003579-31.2014.8.01.0011	Execução da Pena
0002527-29.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0003343-55.2009.8.01.0011	Execução da Pena
0003620-61.2015.8.01.0011	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0001320-63.2014.8.01.0011	Execução da Pena
0001544-35.2013.8.01.0011	Execução da Pena
0002074-68.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0000290-27.2013.8.01.0011	Execução da Pena
0000752-76.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0001090-89.2012.8.01.0011	Execução da Pena
0002260-62.2013.8.01.0011	Execução da Pena

e) Ag. Realização de Perícia

Processo	Classe
0003031-69.2015.8.01.0011	Insanidade Mental do Acusado

f) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0001416-10.2016.8.01.0011	Execução da Pena

g) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001398-23.2015.8.01.0011	Execução da Pena

1.1.3. Execuções de Penas e Medidas Alternativas- Processos

a) Ag. Análise (Trâmite de Extinção)

Processo	Classe
0001922-59.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0002772-50.2010.8.01.0011	Execução da Pena
0000222-48.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0000470-38.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0000818-95.2012.8.01.0011	Execução da Pena
0001198-50.2014.8.01.0011	Execução da Pena
0001300-04.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0001310-82.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0001340-20.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0001346-27.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0001550-13.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0001574-41.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0002618-56.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0002660-08.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0002782-89.2013.8.01.0011	Execução da Pena
0003530-53.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0003649-14.2015.8.01.0011	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0003690-15.2014.8.01.0011	Execução da Pena
0015982-33.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500259-32.2013.8.01.0016	Execução da Pena

b) Ag. Elaboração de RAP

Processo	Classe
0002194-77.2016.8.01.0011	Execução da Pena

c) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0003341-85.2009.8.01.0011	Execução da Pena

d) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0001816-68.2009.8.01.0011	Execução da Pena
0002625-19.2013.8.01.0011	Execução da Pena
0002738-66.2014.8.01.0001	Execução da Pena
0002877-61.2009.8.01.0011	Execução da Pena
0000019-47.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0000291-75.2014.8.01.0011	Execução da Pena
0000991-56.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0005716-16.2014.8.01.0001	Execução da Pena

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000587-05.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0000708-67.2010.8.01.0011	Execução da Pena
0001336-80.2015.8.01.0011	Execução da Pena
0002562-86.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0002732-63.2013.8.01.0011	Execução da Pena
0003579-31.2014.8.01.0011	Execução da Pena
0003580-16.2014.8.01.0011	Execução da Pena

f) Ag. Publicação de Sentença (Extinção)

Processo	Classe
0001009-40.2012.8.01.0012	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0001488-94.2016.8.01.0011	Execução da Pena

h) Vista a Defensoria/Advogado (Prazo)

Processo	Classe
0001553-89.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0002136-74.2016.8.01.0011	Execução da Pena

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial

a) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0800043-08.2016.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0800177-69.2015.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0800179-39.2015.8.01.0011	Termo Circunstanciado

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Criminal

2.1.1. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0002341-06.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0002508-23.2016.8.01.0011	Execução da Pena
0002562-86.2016.8.01.0011	Execução da Pena

b) Concluso (URGENTE)

Processo	Classe
0002508-23.2016.8.01.0011	Execução da Pena

2.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0002608-75.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001382-69.2015.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000405-43.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002880-69.2016.8.01.0011	Petição
0002880-69.2016.8.01.0011	Petição
0003377-83.2016.8.01.0011	Inquérito Policial
0000903-42.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000903-42.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002259-72.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000602-61.2017.8.01.0011	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0003328-42.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002243-21.2016.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003427-80.2014.8.01.0011	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0800159-48.2015.8.01.0011	Crimes Ambientais
0003015-81.2016.8.01.0011	Termo Circunstanciado
0002049-21.2016.8.01.0011	Termo Circunstanciado

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. Vara Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 24 de abril de 2017, da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, mostra a presença de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

5.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

Recomendação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

6.1. Vara Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 220 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 19.02.2018, conforme segue:

Data : 25/04/2017 (2)	Data : 23/05/2017 (8)	Data : 14/06/2017 (4)	Data : 01/11/2017 (1)
Data : 27/04/2017 (2)	Data : 24/05/2017 (1)	Data : 16/06/2017 (1)	Data : 03/11/2017 (1)
Data : 02/05/2017 (1)	Data : 25/05/2017 (1)	Data : 25/07/2017 (4)	Data : 27/11/2017 (4)
Data : 03/05/2017 (4)	Data : 26/05/2017 (3)	Data : 27/07/2017 (1)	Data : 28/11/2017 (3)
Data : 04/05/2017 (10)	Data : 29/05/2017 (1)	Data : 28/07/2017 (6)	Data : 29/11/2017 (1)
Data : 05/05/2017 (7)	Data : 30/05/2017 (1)	Data : 31/07/2017 (1)	Data : 30/11/2017 (3)
Data : 08/05/2017 (10)	Data : 01/06/2017 (1)	Data : 03/08/2017 (3)	Data : 04/12/2017 (1)
Data : 09/05/2017 (9)	Data : 02/06/2017 (1)	Data : 04/08/2017 (7)	Data : 01/02/2018 (2)
Data : 10/05/2017 (13)	Data : 05/06/2017 (2)	Data : 07/08/2017 (4)	Data : 02/02/2018 (4)
Data : 11/05/2017 (9)	Data : 06/06/2017 (5)	Data : 09/08/2017 (2)	Data : 06/02/2018 (1)
Data : 12/05/2017 (6)	Data : 07/06/2017 (1)	Data : 10/08/2017 (2)	Data : 19/02/2018 (1)
Data : 15/05/2017 (5)	Data : 08/06/2017 (7)	Data : 23/10/2017 (2)	
Data : 16/05/2017 (9)	Data : 09/06/2017 (6)	Data : 26/10/2017 (5)	
Data : 18/05/2017 (8)	Data : 12/06/2017 (7)	Data : 30/10/2017 (1)	
Data : 19/05/2017 (5)	Data : 13/06/2017 (9)	Data : 31/10/2017 (1)	

6.2. Vara Criminal – Juizado Especial

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 13 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 19.05.2017, conforme segue:

Data : 15/05/2017 (8)
Data : 16/05/2017 (4)
Data : 19/05/2017 (1)

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 89 (oitenta e nove) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

A composição de quadros de quadro de servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Silni Rogéria Farias Figueiredo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Cristiny Almeida da Silva Monteiro		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Ana Cláudia da Silva Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo
Maria da Conceição Costa da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz
Francisco Cordeiro Ribeiro	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz
Luceni da Silva Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz
Mauricéia Araújo de Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cleuyton Ribeiro Brandão	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Milton Paulo Fernandes de Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Oldair da Cruz Almeida	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Fanine Costa Campelo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cristiane dos Santos Ferreira		Estagiária	
Deijanira Rocha das Chagas		Estagiária	

Luceni da Silva Lima-Nomeada como supervisora e conciliadora ad hoc do referido centro, até ulterior deliberação (Portaria nº 07/2015)-Juiz de direito Fábio Alexandre Costa da Farias.

Ana Cláudia da Silva Araújo – supervisor administrativo da subsecretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sena Madureira.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Servidor efetivo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois).....Conciliadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal	01	01
Servidores efetivos	10	05
Estagiários	04	02
Conciliadores	02	inexiste

O quadro de servidores da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 05 servidores efetivos, 02 estagiários e 02 conciliadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a existência de diminuto número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias (04 na Vara Criminal).

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 28 de abril de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Instituto
Fenacom, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.04.25 15:49:38 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça